Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.519, de 23 de novembro de 1984

"Concede aumento de vencimentos/ dos Funcionários Municipais/ Estatutários, Proventos e Pensões"

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,
Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos aos Funcionários Estatutários, Celetistas, Aposentados e Pensionistas:
a) de 55% (cinquenta e cinco por cento) a partir de 1º de novembro de 1984, sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões vigentes a 31 de outubro de 1984;
b) de 17% (dezessete por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1985, sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões vigentes em 31 de dezembro de 1984.

Parágrafo Único - A Função Gratificada e a Gratificação de Chefia de que tratam, respectivamente, as Leis 1.227, de 20/01/71, e 1.291, de 29/06/79, alteradas pela Lei nº 1.516, de 09/11/84, artigo 1º, bem como a Gratificação Mensal de que trata o seu artigo 2º, serão reajustados nos mesmos percentuais de que trata o presente artigo.

Artigo 2º - O salário das Orientadoras do Estacionamento Regulamentado, Referência 1 (hum), fica fixado em Cr$ 166.580 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros).

Parágrafo Único - O Prêmio de Produtividade de que trata a Lei nº 1.476, de 14/06/83, será reajustado em 71,4% (setenta e hum vigula quatro por cento).

Artigo 3º - O Poder Executivo fixará por Decreto as novas tabelas de vencimentos, salários, proventos e pensões.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as suplementações necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 1984.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de novembro de 1984.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chefe Sec. Exp. Ger.